

**CONTRATO N° 89/2022**  
**PROCESSO N° 43/2022**  
**DATA: 11/04/2022**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mercado Gambetta Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. do Comércio, nº 1488, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 93.503.597/0001-78, representada neste ato pelo **Sr. Ivanio Gambetta** residente e domiciliado na cidade de Rodeio Bonito, portador do CPF nº 979.515.870-87, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros alimentícios para manutenção dos grupos do CRAS e NAAB da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 18/2022 de 25 de março de 2022, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes produtos:

<b>Empresa: Mercado Gambetta LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
15	80,00	UN	DOCE DE FRUTAS (CHIMIA) POTE 400 GR	Bom Principio	5,94000	<b>475,20</b>
16	70,00	UN	MARGARINA C/ SAL POTE 500 GR	SOYA	5,85000	<b>409,50</b>
19	30,00	UN	FERMENTO EM pé 500GR	STEFANELLO	24,20000	<b>726,00</b>
21	50,00	UN	OLEO DE SOJA 900 ML	SOYA	11,66000	<b>583,00</b>
22	35,00	PC	FARINHA DE TRIGO 5 KG	MISSÕES	18,79000	<b>657,65</b>
23	10,00	UN	FARINHA DE MILHO (2 KG)	LIBARDONI	9,80000	<b>98,00</b>
24	50,00	UN	FERMENTO SECO 250G	ROYAL	7,17000	<b>358,50</b>
25	100,00	DZ	OVOS DE GRANJA	GIGANSSKI	9,50000	<b>950,00</b>
27	100,00	KG	SALSICHAS CACHORRO-QUENTE		14,20000	<b>1.420,00</b>
29	50,00	KG	CEBOLA		4,35000	<b>217,50</b>
30	30,00	UN	CAFÉ Solúvel 160 GR (MATINAL)	NESCAFÉ	14,45000	<b>433,50</b>
32	40,00	UN	BISCOITO DOCE 400G (TIPO MARIA)	PARATI	6,18000	<b>247,20</b>
33	100,00	KG	MAMÃO		9,30000	<b>930,00</b>
34	30,00	KG	MANGA ROSA		6,36000	<b>190,80</b>
36	50,00	KG	LARANJA		4,80000	<b>240,00</b>
37	40,00	UN	PIPOCA 500g	YOKI	5,38000	<b>215,20</b>
38	40,00	UN	AMENDOIM 500G	YOKI	5,95000	<b>238,00</b>
41	180,00	Cx	CHÁ SABORES DIVERSOS	LEÃO	4,70000	<b>846,00</b>

42	180,00	PAC	GUARDANAPOS DE PAPEL		2,74000	<b>493,20</b>
43	15,00	RL	PAPEL ALUM(NIO (0,40CM X IOMT)		8,07000	<b>121,05</b>
44	25,00	PAC	GRANOLA IKG	NATURALE	19,35000	<b>483,75</b>
46	150,00	KG	MELANCIA		2,93000	<b>439,50</b>
47	50,00	UN	NATA POTE 300G	STEFANELLO	8,48000	<b>424,00</b>
48	15,00	UN	ACHOCOLATADO 400g	APTI	7,70000	<b>115,50</b>
49	100,00	PC	PREPARO SÓLIDO PARA REFRESCO 500G	PIKO	6,67000	<b>667,00</b>
50	100,00	KG	MAÇÃ		7,43000	<b>743,00</b>
51	180,00	UN	COPOS DESCARTÁVEIS 300ML (TIRAS COM 100 UN)	COPO BRAN	9,80000	<b>1.764,00</b>
53	100,00	UN	LEITE CONDENSADO 395 GR	ITALAC	5,65000	<b>565,00</b>
54	70,00	UN	CREME DE LEITE 200g	ITALAC	3,36000	<b>235,20</b>
55	50,00	UN	COCO RALADO 100 GR	COCOBOM	4,60000	<b>230,00</b>
56	50,00	KG	AÇUCAR MASCAVO	SERRA GAUCHA	11,50000	<b>575,00</b>
57	100,00	KG	BANANA CATURA		3,65000	<b>365,00</b>

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **16.457,25** (Dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais com vinte e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, em até 10 (dez) dias conforme cronograma de pagamentos, após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto licitado.

**Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal a mesma deverá conter em local de fácil visualização número, modalidade e ano do respectivo processo licitatório e número do contrato.**

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I -** Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, sem despesa adicional de frete.

**II -** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III -** O fornecimento dos produtos licitados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, sendo que as quantidades solicitadas deverão ser entregues no CRAS do Município no prazo de até 10 (dez) dias, sem despesas de frete.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada através de termo aditivo, de acordo com o Interesse público.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**III** - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**V** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**-Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**2112 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV-1100**

**2027 | 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros De Alimentação | RV-1**

**Cláusula Décima Segunda** - Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Sra. Lucilde Lavratti como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da

Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de abril de 2022.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Mercado Gambetta Ltda.**  
**CNPJ: 93.503.597/0001-78**  
**CONTRATADA**

---

**Lucilde Lavratti**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas: 1º** \_\_\_\_\_ **2º** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**